

A RESERVA DE VAGAS NO LEGISLATIVO PARA MULHERES: AÇÃO AFIRMATIVA PARA A PLENITUDE DEMOCRÁTICA¹

SYSTEM OF QUOTAS FOR WOMEN IN THE LEGISLATURE: AFFIRMATIVE ACTION FOR A DEMOCRATIC FULLNESS

CLÁUDIA IZIDORO SAPI²

RESUMO³

Trata da baixa participação política feminina no Brasil e das poucas representantes no Poder Legislativo, destacando que as mulheres compõem mais da metade do eleitorado. Objetiva, ainda, atestar a necessidade de políticas afirmativas para aumentar a participação política feminina, principalmente por meio das cotas, com embasamento nas teorias da representação descritiva, de reconhecimento e de democracia paritária. O método empregado na elaboração deste trabalho foi a pesquisa bibliográfica. Ao final, sugere-se a reserva de cadeiras para mulheres no Poder Legislativo.

Palavras-chave: Democracia. Igualdade de gênero. Política. Minoria.

ABSTRACT

This article studies the low women's political participation in Brazil. Although they are more than half of the constituency, there are few representatives in the Legislative Power. The aim of this paper is to study the need of affirmative policies to increase women's involvement in politics, mainly through quotas, supported by the theory of descriptive representation, recognition and parity democracy. The research was based on bibliographic review. In the end, it has been suggested the implementation of opening reserves for women in the Legislative.

Keywords: Democracy. Gender equality. Politics. Minority.

1 Introdução

O cenário político atual demonstra a pequena porcentagem de mulheres que ocupam cargos no Poder Legislativo brasileiro, embora sejam maioria do eleitorado. Verifica-se que os mecanismos atuais de inserção da mulher na política, como a reserva

¹ Artigo recebido em 16 de setembro de 2017 e aprovado para publicação em 26 de dezembro de 2017.

² Analista Judiciário do TRE/MG. Especialista em Direito Público (Anamages/ Fadipa) e em Direito Público Contemporâneo (UFJF). Membro do grupo de pesquisa e estudos eleitorais (Sedip/ TRE/MG).

³ Agradeço o auxílio do colega do TRE/MG, Dr. João Andrade Neto, que em muito me ajudou com este artigo.

de vagas para a candidatura, não produziram os efeitos esperados, perpetuando-se a baixa participação política feminina.

Considerando-se o conceito moderno de democracia paritária, há a necessidade de reafirmar os reflexos positivos da adoção de políticas afirmativas mais efetivas, como a reserva de vagas nos órgãos legislativos, observando-se que uma emenda constitucional a respeito está em tramitação.

O objetivo deste trabalho é demonstrar que, diante do fracasso dos meios até então utilizados para tais fins, faz-se necessária no Brasil a adoção de políticas afirmativas mais eficazes, como as cotas, que visam aumentar a participação política feminina. Essa medida é legítima e juridicamente justificada à medida que promove os princípios da democracia, do pluralismo, da igualdade e da representação – compreendidos da perspectiva da democracia paritária (PATEMAN, 1992), do direito ao reconhecimento (HONNETH, 2003) e da representação descritiva (ALMEIDA, 2017).

Inicialmente foram analisados os dados disponíveis em pesquisas já elaboradas sobre gênero quanto ao perfil do eleitorado brasileiro – quantidade de candidatas e quantidade de cadeiras ocupadas por mulheres no cargo de deputada federal e estadual. Também foram analisados o instituto da reserva de vagas de gênero para candidatura e o impacto causado.

Das pesquisas apresentadas, conclui-se que há baixa participação política feminina, mas que as mulheres gostariam de participar mais; contudo, não têm o apoio necessário, principalmente dos partidos políticos.

No decorrer do trabalho, demonstrar-se-ão os princípios do ordenamento jurídico pátrio que confirmam a necessidade de criação e de efetivação de políticas públicas mais eficazes para a participação igualitária da mulher na política, principalmente no tocante à reserva de cadeiras no Legislativo.

Será apresentado o conceito de democracia paritária (PATEMAN, 1992), que ultrapassa o de democracia representativa por meio do voto da maioria.

Como as mulheres pertencem a grupo minoritário, a Teoria do Reconhecimento de Honneth (2003) traz a ideia da necessidade de reconhecimento jurídico desse grupo, visando à diminuição da desigualdade política.

Por fim, será empregado o conceito de representação descritiva de Almeida (2017), “diante dos limites da igualdade matemática do voto”, como alicerce para a viabilidade da representação das mulheres no Poder Legislativo por meio da reserva de cadeiras.

Ao final, concluir-se-á que a criação de políticas afirmativas para a inserção de mulheres na política é inevitável para a efetividade democrática – sendo tais políticas sustentadas pelos princípios existentes no ordenamento jurídico brasileiro.

2 Uma crítica à efetividade da reserva de candidaturas por gênero

Num primeiro momento, por meio de dados quantitativos, é importante que seja traçado o cenário político atual na questão da diferença de gênero. Conforme dados do TSE (04/2016), o eleitorado brasileiro atualmente é composto de 48,130% de homens e 51,850% de mulheres (BRASIL, 2016). Há praticamente o mesmo número de eleitoras e de eleitores.

Já no aspecto de participação política como titular de cargo no Legislativo, a disparidade é grande, pois a masculina é bem maior que a feminina. Nas eleições gerais de 2014 para o cargo de deputado federal, que conta com 513 cadeiras, 462 homens de 4.382 candidatos foram eleitos, enquanto apenas 51 das 1.796 mulheres candidatas o fizeram. Trata-se de 411 homens a mais que mulheres, as quais ocuparam 10% das cadeiras. Para o cargo de deputado estadual, foram 10.556 candidatos para 4.326 candidatas – 921 homens e 114 mulheres eleitos (BRASIL, 2016). Ao se verificarem tais dados, torna-se evidente que a participação de homens e de mulheres na política não é igualitária.

Um dos mecanismos atuais para reduzir a disparidade entre homens e mulheres é a reserva de vagas para candidatura. A Lei nº 9.504/97, conhecida como Lei das Eleições (redação dada em 2009), prevê a reserva de vagas para cada sexo. Segue o texto da lei:

Art. 10, § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo (redação dada pela Lei nº 12.034/2009).

Essa previsão legislativa não foi suficiente para mudar o cenário político quanto à participação política feminina. A norma que alterou o dispositivo, incluindo a reserva de vagas para candidaturas, foi a de 2009.

Nas eleições de 2008, conforme estatística do TSE, antes da reforma, a porcentagem de candidaturas foi de 16,347% para mulheres e de 83,651% para homens, enquanto em 2010, após a reforma, houve 77,577% e 22,433%, respectivamente (BRASIL, 2016).

Com a aprovação da lei de reserva de vagas de no mínimo 30% para cada sexo, a mudança não foi expressiva: houve aumento de apenas 6,086% de candidaturas do sexo feminino. Desse dado, observa-se que uma modificação simples na legislação não fez com que as mulheres se lançassem candidatas. Há ainda a questão das candidaturas fictícias: partidos políticos registram a candidatura de mulheres apenas para cumprir a reserva de vagas (BRASIL, 2016).

Conforme relatório de 2015 da Secretaria de Política para Mulheres, essa reforma também não foi capaz de aumentar o número de candidatas eleitas. Em 2006, havia 11,6% de deputadas estaduais e distritais eleitas e, em 2010, 13,3%. Já as deputadas federais foram 8,8% em 2006 e 8,8 em 2010. Conclui-se que não houve crescimento substancial no número de mulheres eleitas após a reforma da legislação em 2009 (BRASIL, 2015).

A crítica aqui feita não é quanto à importância da lei, mas à sua efetividade. Embora não tenha havido grande variação numérica, vale ressaltar que a alteração da legislação traz benéfica mudança no paradigma social. A alteração legislativa representa luta social para a inclusão das mulheres no campo político.

3 Reflexos sociais da participação política feminina

A participação da mulher na política também é medida pelo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de um país. É perscrutada a porcentagem de assentos no parlamento por mulheres, calculando o índice de desigualdade de gênero. No relatório de 2014, o Brasil ficou na 79ª posição, atrás de países como o Cazaquistão (70º) e Sri Lanca (73º) (NAÇÕES UNIDAS, 2014).

Questiona-se a possibilidade de a mulher não desejar participar, considerando o baixo número de candidaturas, quando se fala sobre participação feminina. Contudo, o Senado, em pesquisa constante na Cartilha mulheres na política, indagou: “E você, já pensou seriamente em se candidatar para algum cargo político nas eleições?”. Responderam positivamente 75% dos entrevistados do sexo masculino e 87% do feminino, as quais se dizem interessadas em participar efetivamente da política. De acordo com as pesquisas realizadas, há dissenso entre os números e a realidade (BRASIL, 2015).

A cartilha informa que a maioria das mulheres não se candidata por falta de apoio dos partidos políticos e que a sociedade apoia a criação de políticas afirmativas

para inserção da mulher na política, a reserva de candidatura de 50% e multa para o partido em caso de descumprimento. Além disso, 69% dos entrevistados são a favor da reserva de cadeiras no Parlamento (BRASIL, 2016).

Pelas pesquisas realizadas, constata-se que há mais eleitoras que eleitores e que há mais eleitos que eleitas – as mulheres se dizem interessadas na política e participariam se houvesse apoio efetivo dos partidos políticos. Há apoio da sociedade para essa participação bem como para a criação de reserva de cadeiras.

A pesquisa do Senado reforça a tese de que as mulheres sentem que o ambiente dos partidos políticos não lhes pertence, uma vez que os representantes partidários são, em sua maioria, homens. Esse cenário será perpetuado enquanto não houver mudança do perfil dos partidos políticos. Também por esse motivo, as cotas são importantes para a mudança da composição dos partidos políticos, que são predominantemente masculinos.

Assim, parcela significativa das vagas ou da prioridade eleitoral, tende a ser direcionada para aqueles que já estão ocupando cargos e estão tentando reeleição; ou que disputam pela primeira vez, mas compõem o perfil tradicional do representante partidário [...]. E, por razões históricas, aqueles que já estão eleitos estão ocupando cargos ou têm históricos partidários são, predominantemente, homens (ARAÚJO, 2017, p. 5).

4 Da necessidade de cotas e outras políticas afirmativ

O atual modelo de sociedade, em decorrência de sua formação androcêntrica, sexista e misógina, naturalmente exclui a mulher da participação política (MATOS, 2010).

Essa diferenciação pelo gênero segrega as mulheres, colocando-as em um grupo de minoria social. Muitos de seus direitos ainda são deixados de lado e suas vozes não são ouvidas, primando-se, assim, pelo culto ao masculino:

O androcentrismo e sexismo predominantes exigem a mudança dos valores culturais (assim como de suas expressões legais e práticas) que privilegiam a masculinidade e negam respeito às mulheres. Exigem o descentramento das normas androcêntricas e a revalorização de um gênero desprezado. A lógica do remédio é semelhante à lógica relativa à sexualidade: conceder reconhecimento positivo a um grupo especificamente desvalorizado (FRASER, 2016, p. 4).

Para a conquista da igualdade de gênero, primeiramente é necessário que sejam traçadas políticas afirmativas para que a igualdade seja material e efetiva, propiciando a democracia em que todos os grupos sejam representados:

[...] a vantagem de um sistema democrático (poliárquico) comparado a outros métodos políticos reside no fato de ser possível uma ampliação do número, do tamanho e da diversidade das minorias que podem mostrar sua influência nas decisões políticas e no conjunto do caráter político da sociedade (PATEMAN, 1992, p. 19).

Como prova da indispensabilidade de alteração da legislação pátria para a efetivação da justiça social, atualmente tramita, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 134/2015, já tendo sido aprovada no Senado Federal, onde foi criada. A PEC assegura representação mínima de cada gênero, conforme relatório da Comissão de Constituição e Justiça:

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe, oriunda do SENADO FEDERAL, pretende acrescentar art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para assegurar “a cada gênero, masculino e feminino, percentual mínimo de representação nas cadeiras da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do DF e das Câmaras Municipais, nas três legislaturas subsequentes à promulgação da Emenda Constitucional, nos termos da lei, vedado patamar inferior a: I – 10% das cadeiras na primeira legislatura; II – 12% das cadeiras na segunda legislatura; e III – 16% das cadeiras na terceira legislatura”. Adicionalmente, caso o percentual mínimo não seja atingido por determinado gênero, as vagas necessárias serão preenchidas pelos candidatos desse gênero com a maior votação nominal individual dentre os partidos que atingiram o quociente eleitoral (BRASIL, 2015).

5 A democracia paritária

Para referenciar este trabalho teoricamente, foi necessário buscar conceito que abraçasse a democracia minoritária ou paritária (igual para todos), conforme ensina Pateman (1992):

Numa Teoria da democracia moderna, a ‘igualdade política’ refere-se à existência do sufrágio universal (um homem, um voto) com sua sanção por meio da competição eleitoral por votos e, mais importante, refere-se ao fato da igualdade de oportunidades de se ter acesso para influenciar aqueles que tomam as decisões por meio de processos intereleitorais, pelos quais diferentes grupos do eleitorado conseguem fazer com que suas reivindicações sejam ouvidas (PATEMAN, 1992, p. 19).

A democracia moderna é ilustrada na poliarquia de Robert Dahl (1997 *apud* PEREIRA), sendo um governo em que a soberania reside numa coletividade ampla,

multicultural e com diversidade de ideias. A teoria da poliarquia explica que a desigualdade social afeta a competição política:

A partir dos níveis de concentração ou dispersão de alguns recursos, tais como renda, riqueza, saber, status, ocupação, popularidade, dentre outros, é possível analisar a “distribuição de recursos políticos e habilidades”. Quando esses recursos citados estão dispersos numa sociedade, é muito provável que se tenha uma distribuição mais igualitária dos recursos políticos, favorecendo assim a ascensão de um regime político competitivo. Já uma distribuição desigual desses recursos, isto é, uma concentração dos mesmos, favorece a consolidação de um regime hegemônico (PEREIRA, 2016, p. 76).

Uma sociedade múltipla e plural, que englobe vários aspectos humanos, incluindo o gênero, com diversidade de atores e de grupos sociais e demandas sociais diferentes e específicas, possibilitará a esses atores a autorrepresentação. Não cabe mais a representação hegemônica de grupos sociais diversos; um grupo pequeno não pode representar toda essa sociedade plural.

O governo deve observar as preferências dos cidadãos politicamente iguais e, assim, pautar a sua conduta, além de munir os cidadãos com diversas garantias, como a elegibilidade (efetiva) para cargos públicos.

Diante dessa pluralidade, o sistema eleitoral deve proporcionar chances reais de elegibilidade para todos os cidadãos. A atual legislação não fornece mecanismos suficientes para que as mulheres sejam titulares de cargos políticos. Para a factual elegibilidade das mulheres, é necessária a efetivação de políticas afirmativas, principalmente das cotas.

6 A igualdade de gêneros

A igualdade de gênero, fazendo-se breve análise, deve ser aplicada em seu aspecto material – não formal. A equidade entre mulheres e homens deve existir de forma eficaz e, dada a exclusão cultural das mulheres quanto ao campo de decisão, a simples possibilidade de concorrerem a cargos eletivos não leva à tão almejada igualdade política.

A teoria do reconhecimento, segundo Honneth (2003), assevera que o gênero é um grupo especificamente considerado, assim, possui particularidades que devem ser tuteladas:

Os atores sociais só conseguem desenvolver a consciência de que eles são pessoas de direito, e agir conseqüentemente, no momento em que surge historicamente uma forma de proteção jurídica contra a invasão da esfera da liberdade, que proteja a chance de participação na formação pública da vontade e que garanta um mínimo de bens materiais para a sobrevivência (HONNETH, 2003, p. 190).

A sociedade reconhece o grupo específico mulheres e entende as necessidades peculiares a esse grupo. Assim, verifica-se que a esse grupo devem ser conferidos direitos específicos também.

A mulher deve ter a chance de participar da formação pública da vontade, e seu grupo social deve ter a capacidade de influenciar a sociedade a acatar os direitos que lhes são peculiares.

A participação política efetiva como membro do Parlamento faz com que o grupo social esteja representado fisicamente, o que é relevante como justiça social e como política afirmativa. O fato de a mulher poder se ver num espaço de poder faz com que ela mude sua visão sobre si mesma (autorrespeito) e se sinta capaz de se inserir naquele meio. Além disso, faz com que pautas específicas da mulher sejam debatidas nos espaços de poder, com acesso aos recursos políticos e sociais (HONNETH, 2003).

O reconhecimento jurídico torna os sujeitos sociais iguais, o que pressupõe a participação política efetiva e a capacidade de modificar o meio social; não basta o sistema eleitoral atual para cumprir a formalidade do sistema de cotas de candidatura:

O sistema jurídico deve expressar interesses universalizáveis de todos os membros da sociedade, não admitindo privilégios e gradações. Por meio do direito, os sujeitos reconhecem-se reciprocamente como seres humanos dotados de igualdade, que partilham as propriedades para a participação em uma formação discursiva da vontade. Nesse sentido, as relações jurídicas geram autorrespeito: “consciência de poder se respeitar a si próprio, porque ele merece o respeito de todos os outros” (ARAÚJO NETO, 2017, p. 56).

Mesmo tendo conquistados alguns direitos políticos e sociais, as mulheres ainda sofrem com a exclusão social e com a negação de direitos – há rebaixamento moral. A marginalização da participação política não permite que a mulher alcance igualdade efetiva, e, conforme Honneth (2003), o engajamento individual na luta política restitui ao indivíduo um pouco de seu autorrespeito perdido.

Participando ativamente da política e atuando na sociedade, a mulher reconhece o valor moral e social de si mesma, sai do ostracismo e tem a possibilidade de deixar a condição de minoria social e de hipossuficiente em diversos aspectos, inclusive o de vítima de violência física. O conceito do feminino muda, e há respeito de todos os atores sociais e, sobretudo, autorrespeito:

O engajamento nas ações políticas possui para os envolvidos também a função direta de arrancá-los da situação paralisante do rebaixamento passivamente tolerado e de lhes proporcionar, por conseguinte, uma autorrelação nova e positiva. A razão dessa motivação secundária da luta está ligada à própria estrutura da experiência do desrespeito (HONNETH, 2003, p. 259).

A paridade de gênero na política impulsiona o desenvolvimento e a evolução social quanto à igualdade de gênero. Em um primeiro momento, a “imposição” das cotas é necessária para que haja a ruptura do paradigma de que somente homens brancos e de elite ocupem cargos de poder. Assim, haverá evolução social e política com o fim do androcentrismo.

As cotas serão desnecessárias no futuro (este, ainda distante), pois a sociedade já se encontrará evoluída moral e juridicamente. O amor, o autorrespeito e a solidariedade serão base de todo o nosso sistema jurídico (HONNETH, 2003).

7 Democracia ou matemática eleitoral

O atual sistema eleitoral brasileiro da democracia representativa cria falsa participação política, pois aceita a maioria masculina no Parlamento como equidade de representação; não há igualdade quando uma minoria é representada por uma maioria, quando as mulheres são representadas por homens. O sistema nega a igualdade de participação política às mulheres (MATOS, 2010).

Se for considerada a simples matemática eleitoral, atualmente a Legislação torna a democracia sinônimo de processo eleitoral. Por isso, é importante a análise da poliarquia de Dahl (1956 *apud* PATERMAN, 1992). Para que a democracia seja efetiva, não podemos confundi-la com eleição.

O ideal é a transformação da sociedade e a alocação do feminino nos espaços de poder. As políticas afirmativas são uma forma de transformação da sociedade conformada pela obrigatoriedade jurídica; trazem a possibilidade de equidade de participação política como participação efetiva e como mudança no paradigma de quem tem a possibilidade de ser representante do povo.

A política também envolve o processo de deliberação para que esse processo seja justo. É necessário que os autores sociais envolvidos possam deliberar aberta e equanimemente (MATOS, 2010).

A paridade política é muito mais do que ser votado, é muito mais do que a capacidade eleitoral passiva: é ter voz ativa, é poder participar do processo democrático como ator social atuante. Faz-se necessário que sua voz seja ouvida e seus requerimentos sejam levados à votação (ALMEIDA, 2017).

A reformulação da representação reflete a pluralidade no exercício da soberania no mundo contemporâneo que precisa lidar com o desafio da ausência de um processo autorizativo de todos os cidadãos. Desse modo, a resposta à questão “quem representa” afasta-se dos critérios de legitimidade pensados na democracia eleitoral – o representante é aquele que fala com autoridade, devido ao consentimento recebido – sem contudo perder o foco na representatividade e na sua capacidade de falar “pelos outros” (ALMEIDA, 2017, p. 50).

A representação almejada na atualidade é bem maior do que o conceito da representação política decorrente do sistema eleitoral, em que fala pela população aquele que é mais votado.

A modernidade busca a representatividade – a representação efetiva. Os grupos minoritários querem que seus pedidos sejam efetivamente ouvidos, incluindo-se aí as mulheres.

Se a sociedade é plural, com atores sociais diversos, essa diversidade e essa pluralidade devem ser consideradas para que os conflitos sejam minimizados. A falta de representação e de representatividade feminina é um problema social, e se o grupo *mulheres* for desorganizado, a elite masculina continuará falando por esse grupo.

8 Representação descritiva

Corroborando a tese de que as mulheres devem ser representadas por si mesmas, Almeida (2017) desenvolve a teoria da representação descritiva, explicando que os representantes devem ser indivíduos e grupos selecionados por sorteio ou proporcionalmente, e o que será representado são as perspectivas sociais, discursos e interesses de indivíduos e grupos.

Diante dos limites da igualdade matemática do voto, ou da igualdade de direitos de cidadania liberais, a teoria democrática vem apontando para a importância de incluir grupos sistematicamente ausentes das esferas políticas e representativas, a partir da diversidade dos grupos sociais, por exemplo, mulheres e minorias raciais e étnicas (ALMEIDA, 2017, p. 50).

A representação descritiva aduz que grupos são formados por características comuns, como no caso o grupo de mulheres, tendo-se um conjunto de iguais.

Essa noção permite a defesa da representação descritiva, tanto no campo eleitoral como da sociedade civil, pois atrela a representatividade à existência de determinadas características e experiências compartilhadas e não à defesa de interesses ou indivíduos específicos (ALMEIDA, 2017, p. 53).

Já que mais da metade do eleitorado é composto por mulheres, sua representação só será apropriada se retratar essa quantidade; metade dos membros do poder deveria ser mulheres, pois o grupo teria a quantidade de voz referente à quantidade populacional.

Existe questionamento a respeito da existência de cotas no Parlamento para mulheres por não representar o ideário ou a pauta de reivindicações femininas – ou até mesmo não compartilhar a agenda feminista (como o aborto, por exemplo). Cabe aqui a defesa da representação descritiva, pois a defendida pelas cotas pugna pela representação de características comuns, não de ideias específicas dentro de um pequeno grupo, dentro do grande conjunto. O grande grupo *mulheres*, dotado de características específicas, é o que se quer ver representar no Parlamento, não, por exemplo, a agenda feminista. É possível que os interesses ou a pauta de reivindicações se comuniquem, mas não é o objetivo primeiro.

Há grande diferença entre a representação feminina estar no poder e não em grupos de discussão ou participação política indireta (conselhos de bairro, conselhos de escola, orçamento participativo e outros espaços informais de deliberação). A mulher, uma vez representada em posições de domínio, é autoridade, e não apenas uma voz que levará a demanda até a autoridade. O poder decisório é grande.

Em outros locais de deliberação diferentes de um órgão do poder público, ideias e direitos são discutidos, e há chance remota de que essa pauta de reivindicações seja conquistada. Por isso, é necessário que a representação seja municiada de poder, para que sejam tomadas decisões em nome das pessoas que compõem determinado grupo social, havendo a possibilidade real de que essa pauta de reivindicações se torne direito positivo:

Desse modo, a resposta à questão “*quem* representa” pode direcionar para representantes escolhidos pelas características descritivas, autoautorizados perante a identificação com um conjunto de temas e discursos públicos e/ou indicados/eleitos pela afinidade e experiência com determinada política pública ou tema (ALMEIDA, 2017, p. 50).

A necessidade do emprego de cotas no Poder Legislativo é corolário da igualdade material. As mulheres, grupo reconhecidamente específico, devem ser representadas por seus pares em concordância com o que prega a democracia como fim em si mesma, não apenas como prolongamento do processo matemático-eleitoral.

As causas para a não participação política feminina são enormes e demandam estudo complexo. Podemos, no entanto, citar a imagem da mulher – ainda não focada em seu conteúdo profissional⁴ – perante a sociedade e por ela mesma.

As políticas afirmativas para inserção da mulher na política, principalmente a criação de reserva de vagas no Legislativo, podem mudar essa visão, e as mulheres passarão a integrar mais naturalmente os espaços de poder.

9 Conclusão

Este trabalho nasceu da constatação – a partir de pesquisas e estatísticas – de que a participação política feminina é muito baixa e de que, atualmente, as mulheres ocupam cerca de 10% das vagas no Poder Legislativo, mesmo compondo mais da metade do eleitorado. Verificou-se, também, que os mecanismos eleitorais atuais para inserção da mulher na política não são efetivos.

Como embasamento teórico, foi utilizado o conceito de democracia de Pateman (1992), a Teoria do Reconhecimento de Honneth (2003) e a representatividade descritiva de Almeida (2017).

Sob o prisma do conceito da democracia moderna de Pateman (1992), conclui-se que, para a equidade política, além do sufrágio universal, é necessário que haja igualdade de oportunidades políticas para que as reivindicações de um grupo sejam realmente ouvidas; desse modo, o nivelamento da participação política das mulheres requer igualdade de oportunidades, o que somente é possível quando efetivamente puderem ocupar cargos com poder de decisão.

Corroborando a tese da necessidade de igualdade de participação política feminina, foram abordados conceitos da Teoria do Reconhecimento de Honneth (2003), que ensina que a sociedade é plural e multicultural e que a exclusão dos membros fora do padrão gera conflito social. Assim, considerando que há um grupo social com

⁴ Na posse da Presidente Dilma Rouseff, os noticiários mostraram vários comentários sobre suas roupas, cabelo e maquiagem, mas nada se falava a respeito de seu plano de governo.

características e demandas específicas – as mulheres – excluir esse grupo da política também gera conflito social.

Discorreu-se ainda sobre a representação descritiva de Almeida (2017), indicando que os representantes devem ser indivíduos e grupos selecionados por sorteio ou proporcionalmente. Dessa forma, o que será representado são as perspectivas sociais, discursos e interesses de indivíduos e grupos. Por sua vez, o grupo *mulher*, composto de características próprias, deve ter representante escolhido dentro deste grupo, observando as características que lhe são inerentes.

Embora as mulheres sejam maioria numérica, fazem parte de um grupo de minoria hipossuficiente. As especificidades desse grupo devem ser reconhecidas e os direitos a ele inerentes devem ser respeitados e efetivados. Está, dentre os direitos sociais existentes, a participação política. Conforme o conceito de democracia empregado, é importante que grupos minoritários tenham voz política ativa.

Havendo tamanha desproporcionalidade, as políticas afirmativas são mais do que necessárias para que haja, ao menos, a tentativa de amenizar este ambiente masculino e de baixa representatividade dos anseios da mulher brasileira.

Das diversas políticas afirmativas que podem ser introduzidas no Brasil, primou-se pela reserva de cadeiras para o Poder Legislativo, que traz resultado imediato. Ressalte-se que está em tramitação, com esse objeto, a PEC nº 134/2015.

As mulheres têm o direito de participar efetivamente da política. Elas têm vontade, mas os mecanismos atuais não propiciam essa participação. Assim, a implementação da reserva de cadeiras para o Poder Legislativo, por meio de cotas, é necessária. Há uma obrigação do sistema político e dos partidos.

Em resumo, o sistema político atual não é capaz de efetivar o conceito de democracia moderna, fazendo com que as reivindicações de grupos minoritários sejam ouvidas. Para que não haja conflito, os atores sociais, inclusive de grupos minoritários, devem poder participar efetivamente da vida política e, por fim, as demandas específicas de um grupo devem ser representadas por alguém que pertença a esse grupo.

Por essas razões, conclui-se que as políticas afirmativas, principalmente as cotas – as quais concedem à mulher a chance de participação da formação pública da vontade –, são importantes para que haja justiça democrática efetiva, e não apenas democracia adequada às normas eleitorais.

Referências

ALMEIDA, Débora Rezende. *A relação contingente entre representação e legitimidade democrática sob a perspectiva civil*. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v28n82/v28n82a04.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2017.

ARAÚJO, Clara. *A intercessão entre gênero e partidos políticos no acesso das mulheres às instâncias de representação*. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/politica-e-genero/a_intercessao_entre_genero_.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2016.

ARAÚJO NETO, José Aldo Camurça de. *A Filosofia do Reconhecimento: As contribuições de Axel Honneth a essa categoria*. Disponível em: <<https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/Kinesis/joseneto.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Proposta de Emenda à Constituição nº 134/2015*. Brasília, DF, 2015. Disponível em <www.camara.gov.br>. Acesso em: 10 maio 2016.

_____. *Lei 9.504*, 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1997.

_____. Ministério da Justiça e Cidadania. Secretaria de Política para Mulheres. *Relatório Anual Socioeconômico da Mulher*. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/livro-raseam_completo.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2016.

_____. Senado Federal. *Mulheres na Política – Pesquisa Realizada pelo Data Senado*. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/cartilha-mulheres-na-politica>>. Acesso em: 03 mar. 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário nº 477554/MG*. Relator Ministro Celso de Mello. Diário da Justiça Eletrônico nº 164, de 26/08/2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE477554ementa.pdf>>. Acesso em: 08 mar. 2016.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. *Dados Estatísticos*. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>>. Acesso em: 08 mar. 2016.

_____. *Notícias*. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Novembro/ministra-do-tse-comenta-acao-do-mpe-sobre-candidatura-de-mulheres-que-nao-receberam-voto>>. Acesso em: 13 set. 2017.

FRASER, Nancy. *Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era "pós-socialista"*. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/viewFile/50109/54229>>. Acesso em: 17 mar. 2016.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. Editora 34, São Paulo, 2003.

MATOS, Marlise. Movimento e teoria feminista: É possível reconstruir a teoria feminista a partir do Sul Global? *Rev. Sociologia Política*, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 67-92, jun. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/06.pdf>>. Acesso em: 24 maio 2016.

NAÇÕES UNIDAS. UNDP - Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas. *Relatório de Desenvolvimento Humano de 2014*. Disponível em: <<http://hdr.undp.org>>. Acesso em: 08 mar. 2016.

NUNES, Neila Ferraz Moreira. *Poliarquia, o conceito moderno de democracia*. Disponível em: <<http://essentiaeditora.iff.edu.br/index.php/vertices/article/view/1809-2667.20030001/126>>. Acesso em: 24 maio 2016.

PATEMAN, Carole. *Participação e Teoria Democrática*. Editora Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1992.

PEREIRA, Antônio Kevan Brandão. *Teoria Democrática Contemporânea: O conceito de Poliarquia na Obra de Robert Dahl*. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc8685/1/2013_dis_akbpereira.pdf>. Acesso em: 24 maio 2016.